LEI MUNICIPAL N.º 1.802, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Instituí a imprensa oficial no âmbito municipal, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Fica instituída, em cumprimento ao artigo 6º, XIII, da Lei Federal n.º 8.666-93, de 21 de junho de 1993, a ***imprensa oficial do município***, considerada veículo oficial de divulgação da Administração Municipal.

Art. 2º - Será considerado órgão da imprensa oficial do Município, além do quadro próprio instalado na entrada do Centro Administrativo Municipal, o que resultar de contratação realizada nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666-93, de 1993.

Art. 3º - Os direitos e obrigações decorrentes do disposto nesta Lei serão disciplinados no contrato de prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas no processo que originou a contratação.

Art. 4º - O Executivo Municipal, declarará, por Decreto, o jornal contratado nos termos do artigo 2º, como órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 20 de outubro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração